



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
**ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA**  
**EM 5 DE NOVEMBRO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ**  
**DE ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE –** Conselheiro Robson Marinho

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS –** José Mendes Neto

**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO –** Patrícia Ulson Pizarro Werner  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL –** Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 32ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2024.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requereu sustentação oral no item 72 da pauta, da Prefeitura Municipal de Leme, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Em seguida, o Secretário-Diretor Geral anunciou as sustentações orais deferidas, nenhuma da seção estadual: na Sessão Municipal apenas duas, ambas de Relatoria da Dra. Cristiana e a serem realizadas à distância,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** via plataforma Teams, no item 72, embora estejam inscritos a advogada Tatiana Barone e o doutor Eduardo Queiroz, há informações de que este é quem defenderá o Prefeito de Leme, Claudemir Aparecido Borges e no item 74 a Prefeitura de Bananal será representada pelo advogado Clarimar Santos Motta Junior. Nos itens 102 e 103, de relatoria do Conselheiro Sidney Beraldo, o Doutor Franciso Roberto da Silva Júnior ocupará a tribuna do Plenário na defesa da Associação Beneficente de Pirangi.

Por fim houve o registro, por fim, da desistência da sustentação oral do Presidente da Câmara de Itápolis Antonio Cruz no item 38, de relatoria de Vossa Excelência, senhor Presidente.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

## **SEÇÃO ESTADUAL**

### **RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

01 TC-002688.989.22-7

**Órgão:** Fundação Medicina Veterinária – FUMVET.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2022.

**Responsável:** Andréa Micke Moreno (Diretora-Presidente).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas de 2022 da Fundação Medicina Veterinária - FUMVET, quitando a responsável, Senhora Andrea Micke Moreno, consoante previsto no artigo 35 da mesma lei.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

02 TC-000516.989.24-1

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

**Entidade Gerenciada:** Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de ações de ensino e pesquisa e de atividades e serviços de saúde nas unidades do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP.

**Responsáveis:** Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Assessor Técnico do HCFMUSP), Amaro Angrisano e Felipe Neme de Souza (Diretores da FFM/USP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/12/23.

**Advogados:** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Guilherme Bueno de Camargo (OAB/SP nº 188.975), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Pedro Kazu Gabiatti (OAB/SP nº 422.814), Pedro Caique Leandro do Nascimento (OAB/SP nº 451.972), Solange Gonçalves Roja Potecassu (OAB/SP nº 93.566) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em análise, com recomendação ao órgão público para que observe os prazos de remessa de documentos previstos nas Instruções vigentes deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

03 TC-013645.989.23-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidade Gerenciada:** Instituto de Infectologia Emílio Ribas II – Baixada Santista.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Marcela Pégolo da Silveira, Sonia Aparecida Alves (Coordenadoras da CGCSS), Adriana Berringer Stephan, Regina Maura Zetone Grespan e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$23.373.887,64.

**Advogados:** Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular, com ressalva, a prestação de contas em análise, quitando-se os responsáveis, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, por fim, que o saldo remanescente, no valor de R\$ 1.204.338,80, deverá ser objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2023.

04 TC-014022.989.21-4

**Convenente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Conveniada:** Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP), Teresa Dib Zambon Atvars (Reitora Substituta da UNICAMP), João Batista de Miranda e Paulo Ferreira de Araújo (Diretores Executivos da FUNCAMP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$13.486.055,63.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde à Universidade Estadual de Campinas, com interveniência da FUNCAMP, referente ao exercício de 2020, no valor de R\$ 13.083.103,81.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular o importe de R\$ 402.951,82.

Determinou, ainda, a devolução ao erário do valor impugnado, devidamente atualizado até a data do efetivo desembolso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Consignou, por fim, que o saldo de R\$ 1.279.726,00 deverá ser objeto de exame na prestação de contas relativa ao exercício subsequente.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

05 TC-001903.989.22-6

**Órgão:** Secretaria de Estado de Turismo e Viagens.

**Assunto:** Conta Anuais do exercício de 2022.

**Responsável:** Vinicius Rene Lummertz Silva (Secretário).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

PROCESSOS

TC-003303.989.22-2

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário.

**Ordenadores da Despesa:** Wagner Seian Hanashiro, Katheleen Regina da Silva Dardis de Camargo, Guilherme de Miranda Clementino e Clodomiro Correia de Toledo Junior.

TC-003304.989.22-1

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

**Ordenadores da Despesa:** Antonio Vaz Serralha e Lamara Amiranda.

TC-003305.989.22-0

**Unidade Gestora Executora:** Administração da Coordenadoria de Turismo.

**Ordenadores da Despesa:** Rodrigo Ramos dos Santos, Ana Cristina Fernandes Clemente e Albert Simoncini.

TC-003306.989.22-9

**Unidade Gestora Executora:** Divisão de Pesquisa e Planejamento.

**Ordenadores da Despesa:** Rodrigo Ramos dos Santos, Ana Cristina Fernandes Clemente e Albert Simoncini.

TC-003307.989.22-8



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Unidade Gestora Executora:** Divisão de Operações e Atividades – sem movimentação orçamentária e financeira.

TC-003308.989.22-7

**Unidade Gestora Executora:** Serviço de Informações – sem movimentação orçamentária e financeira.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas consolidadas da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2022, quitando, em consequência, com base no artigo 35, da referida Lei Complementar, o Senhor Vinicius Rene Lummertz Silva, Secretário.

Decidiu, igualmente, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, julgar regulares, com ressalvas, as contas do exercício de 2022 das UGE's 500101 – Gabinete do Secretário (TC-3303.989.22-2), 500102 – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADE (TC-3304.989.22-1), 500103 – Administração da Coordenadoria de Turismo – (TC-3305.989.22-0) e 500104 – Divisão de Pesquisa e Planejamento (TC-3306.989.22-9), quitando-se, em consequência, os Ordenadores de Despesa, bem como liberando os responsáveis por Adiantamentos e Almoхарifados, relacionados nos respectivos processos, nos moldes dos artigos 35 e 50 da citada Lei Orgânica.

Determinou, outrossim, por ausência de movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício de 2022, o arquivamento, sem julgamento de mérito, dos processos TCs-3307.989.22-8 (UGE: 500105 – Divisão de Operações e Atividades) e 3308.989.22-7 (UGE: 500106 – Serviço de Informações).

Consignou, ainda, determinação à Pasta, para que solva as deficiências apuradas na gestão patrimonial e apresente os inventários dos bens administrados, a facilitar a verificação da consistência desses controles



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** em relação à contabilidade da Secretaria, concluindo a regularização do setor, conforme noticiado pelo Órgão.

Determinou, por fim, transitada em julgada a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-020896.989.22-5

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Contratada:** Foccus Comércio e Importação de Artigos Educacionais Ltda.

**Objeto:** Aquisição de 16.800 conjuntos de livros em libras, cada kit contemplando 5 temas, destinados a professores e alunos surdos e ouvintes, em parceria com a Rede Municipal de Ensino e Secretaria Estadual de Educação, no âmbito do "Programa Cidade Acessível".

**Responsável pela Autorização da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Ricardo Ferraro Geciauskas (Chefe de Gabinete).

**Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação:** Aracélia Lucia Costa (Secretária Executiva Estadual).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 23/05/22. Valor – R\$4.998.000,00.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Vinícius Ronchi Arruda (OAB/SP nº 427.319) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes, Patricia Ulson Pizarro Werner e Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 01/10/24.**





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

07 TC-020936.989.22-7

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Contratada:** Foccus Comércio e Importação de Artigos Educacionais Ltda.

**Objeto:** Aquisição de 16.800 conjuntos de livros em libras, cada kit contemplando 5 temas, destinados a professores e alunos surdos e ouvintes, em parceria com a Rede Municipal de Ensino e Secretaria Estadual de Educação, no âmbito do "Programa Cidade Acessível".

**Responsáveis:** Aracélia Lucia Costa (Secretária Executiva Estadual), Ricardo Ferraro Geciauskas (Chefe de Gabinete) e Juarez de Jesus (Diretor Estadual).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Vinícius Ronchi Arruda (OAB/SP nº 427.319) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 01/10/24.](#)**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação SDPCD-PRC-2022/00061 e o respectivo Contrato nº 008/2022, de 23/05/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a empresa Foccus Comércio e Importação de Artigos Educacionais Ltda., bem como o Acompanhamento de Execução Contratual, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 104, inciso II, da mencionada lei, aplicar ao Senhor Ricardo Ferraro Geciauskas, Chefe de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Gabinete, responsável pela assinatura do ajuste, multa no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesp.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a Secretaria informe a este Tribunal sobre as providências adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-001755.989.24-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

**Entidade Gerenciada:** Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" de Pariquera-Açu.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" de Pariquera-Açu.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Janete Maculevicius (Diretora-Presidente do CEJAM).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão de 30/10/23. Valor – R\$17.561.400,00.

**Advogados:** Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Fiscalização atual:** UR-12.

09 TC-007085.989.24-2

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

**Entidade Gerenciada:** Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" de Pariquera-Açu.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" de Pariquera-Açu.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Janete Maculevicius (Diretora-Presidente do CEJAM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12/12/23.

**Advogados:** Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-12.

10 TC-007095.989.24-0

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

**Entidade Gerenciada:** Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" de Pariquera-Açu.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" de Pariquera-Açu.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Janete Maculevicius (Diretora-Presidente do CEJAM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18/12/23.

**Advogados:** Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Féres.

**Fiscalização atual:** UR-12.

11 TC-007097.989.24-8

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

**Entidade Gerenciada:** Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" de Pariquera-Açu.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" de Pariquera-Açu.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Janete Maculevicius (Diretora-Presidente do CEJAM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21/12/23.

**Advogados:** Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação (fundamentada no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93) - Chamamento Público - Ato de Qualificação, o Contrato de Gestão – Processo nº SEI 024.00060535/2023-57 e os Termos Aditivos nº 01/2023, nº 02/2023 e nº 01/2024, analisados nos autos do TC-1755.989.24-1, TC-7085.989.24-2, TC-7095.989.24-0 e TC-7097.989.24-8.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

12 TC-016418.989.22-4

**Conveniente:** Secretaria de Estado de Turismo e Viagens – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Objeto:** Recuperação e conclusão do píer Perequê, sendo 86,10m do trecho já executado sobre a areia, 138,12m a executar e 56,44m de área de serviço dentro do mar.

**Responsáveis:** Guilherme de Miranda Clementino (Secretário Estadual) e Valter Suman (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/07/22.

**Advogados:** Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758) e Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824).

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo Aditivo celebrado entre a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Secretaria de Estado de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR (atual Secretaria Estadual de Turismo e Viagens) e a Prefeitura Municipal de Guarujá.

Recomendou, ainda, às Conveniadas, que passem a observar a integralidade dos requisitos para a elaboração do Plano de Trabalho, nos termos da legislação vigente à época.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

13 TC-011903.989.24-2

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Objeto:** Prestação de serviços especializados em TI – Tecnologia da Informação, a saber: atendimento e suporte ao usuário de TI e serviços no ambiente de TI.

**Responsáveis:** Pedro Moro Tegon (Diretor-Presidente), Ana Caroline de Faria Eduardo Borges (Diretora) e José Luiz Barci Neves (Gerente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10/05/24.

**Advogados:** Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 02, de 10/05/2024, referente ao Contrato nº 072222305100, celebrado em 1º/02/2023 (TC-6640.989.23-2).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

14 TC-013141.989.24-4

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidade Gerenciada:** Centro de Reabilitação "Lucy Montoro" de Sorocaba.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Centro de Reabilitação "Lucy Montoro" de Sorocaba.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/05/24.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 03/2024, relativo ao Contrato de Gestão nº SEI: 024.00032517/2023-85, celebrado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação do ABC – FUABC.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

15 TC-015660.989.24-5

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratado:** Consórcio JCDecaux Metrô de São Paulo (constituído pelas empresas JCDecaux Salvador S.A., JCDecaux Brasil S.A. e CEMUSA do Brasil Ltda.).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Concessão de serviços de exploração comercial de espaços publicitários em estações, túneis e trens do METRÔ, com exclusividade, mediante remuneração e encargos de implantação, operação, manutenção e administração.

**Responsáveis:** Antonio Júlio Castiglioni Neto (Diretor-Presidente) e Silvia Regina Tomaselli Bresser Gonçalves Pereira (Gerente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10/07/24.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB/SP nº 106.077), Rodrigo Scalamandre Duarte Garcia (OAB/SP nº 232.849), Luis Eduardo Menezes Serra Netto (OAB/SP nº 109.316), Clarissa Iracet de Freitas Lima (OAB/SP nº 428.690), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Rafael Bittar Arruda (OAB/SP nº 374.348) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu do 8º Aditivo ao Contrato nº 4119628401 celebrado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e o Consórcio JCDecaux Metrô de São Paulo.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

16 TC-007321/026/18

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico Especialidades “Dr. Geraldo de Paulo Bourroul” – AME Consolação.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Danilo Druzian Otto (Coordenador da CGCSS) e Sérgio Antônio Monteiro Porto (Presidente do SECONCI/SP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$22.409.876,07.

**Advogados:** Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416) e Viviane Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 320.360).

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Carim Jose Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

17 TC-011230.989.20-4

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

**Entidade Gerenciada:** Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem II – SEDI II.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$68.081.947,49.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas dos repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI, referente ao exercício de 2020, no valor de R\$ 66.020.492,17, com as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregular o importe de R\$ 241.780,03, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Decidiu, também, diante das impropriedades verificadas, condenar o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI à pena de devolução ao Erário do valor R\$ 241.780,03 (duzentos e quarenta e um mil, setecentos e oitenta reais e três centavos), devidamente atualizado, e com acréscimos legais, até a data do efetivo desembolso, deixando de determinar a suspensão para novos recebimentos, em razão do impacto que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de saúde, notadamente em função do significativo número de unidades públicas gerenciadas pela instituição.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da expiração do prazo recursal, para que a Secretaria de Estado da Saúde informe a este Tribunal as providências adotadas em face do decidido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
Registrou, ademais, que o saldo remanescente de R\$ 6.560.494,45 se encontra em exame nos autos do TC-014306.989.22-9, que aprecia a aplicação dos recursos públicos durante o exercício de 2021.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

18 TC-016408.989.20-0

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

**Entidade Gerenciada:** Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde – CEADIS.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$17.819.034,64.

**Advogados:** Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo e Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas dos repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI, referente ao exercício de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
2019, no valor de R\$ 17.734.094,87, com as recomendações constantes do voto do Relatora, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregular o importe de R\$ 626.539,11, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Decidiu, também, diante das impropriedades verificadas, condenar o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI à pena de devolução ao Erário do valor R\$ 626.539,11 (seiscentos e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais, e onze centavos), devidamente atualizado, e com acréscimos legais, até a data do efetivo desembolso, deixando de determinar a suspensão para novos recebimentos, em razão do impacto que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de saúde, notadamente em função do significativo número de unidades públicas gerenciadas pela instituição.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da expiração do prazo recursal, para que a Secretaria de Estado da Saúde informe a este Tribunal as providências adotadas em face do decidido.

Registrou, ademais, que o saldo remanescente de R\$ 4.358.674,62 se encontra em exame nos autos do TC-011226.989.20-0, que aprecia a aplicação dos recursos públicos durante o exercício de 2020.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

19 TC-016910.989.20-1

**Convenente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Conveniada:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo Druzian Otto, Sandra Checcucci de Bastos Ferreira, Danilo César Fiore, Marisete Céspedes Perico,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Gisela de Conti Ferreira Onuchic (Coordenadores da CGCSS), Wilson Almeida Lima (Presidente da CONSAÚDE) e José Antonio Antoszczem (Diretor da CONSAÚDE).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$93.981.071,73.

**Advogados:** Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765), Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas, no valor aplicado de R\$ 96.575.054,53, quitando-se os responsáveis.

Consignou, outrossim, que o saldo de R\$ 478.144,78 integra a prestação de contas do exercício de 2020, abrigada no TC-14090.989.21-1, em trâmite nesta Casa.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

20 TC-017182.989.24-4

**Contratante:** Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Objeto:** Prestação de serviços de disponibilização de hardwares, incluindo sistema operacional, garantia do equipamento (partes e peças), serviços de instalação e central de registro de incidentes (Help Desk).

**Responsável:** Luiz Antônio Silva Bressane (Defensor Público-Coordenador).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04/07/24.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658).

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

Consignou, por fim, que a execução contratual, acompanhada no TC-023152.989.21-6, será oportunamente submetida à apreciação.

21 TC-013441.989.22-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração.

**Entidade Gerenciada:** Museu da Imigração.

**Responsáveis:** Sérgio Henrique Sá Leitão Filho, Cláudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Frederico Maia Mascarenhas (Secretários Estaduais), Leticia Nascimento Santiago, Paula Paiva Ferreira (Ordenadoras de Despesa), Mirian Midori Peres Yagui, Frederico Maia Mascarenhas (Ordenador de Despesa Substitutas), Alessandra de Almeida Santos (Diretora-Executiva da Beneficiária) e Thiago da Silva Santos (Diretor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$10.146.443,06.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Dr. Francisco Roberto Silva Junior, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, o representante do Ministério Público cumprimentou o advogado e, em seguida, passou-se à apreciação dos itens 102 e 103, dos quais o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo solicitou o relato conjunto:

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

102 TC-023250.989.19-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Manuel.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Beneficente de Pirangi.

**Entidade Gerenciada:** Diretoria Municipal de Saúde de São Manuel.

**Objeto:** Prestação de serviços em Unidades de Saúde, tendo como objetivo a gestão, a operacionalização e a execução dos serviços de saúde, de acordo com as especificações, o quantitativo, a regulamentação do gerenciamento e a execução de atividades e serviços de saúde.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Ricardo Salaro Neto (Prefeito), João Gonçalves de Sarro (Representante Legal da Associação) e Patrícia Regiane Rossanesi de Moraes (Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Chamamento Público. Contrato de Gestão de 01/08/19. Valor – R\$6.999.988,44.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981) e Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

103 TC-016847.989.19-1

**Representante:** Luiz Carlos dos Santos Junior.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Manuel.

**Responsável:** Ricardo Salaro Neto (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de São Manuel, relacionadas ao Chamamento Público nº 02/2019, visando à seleção de organizações sociais para a prestação de serviços objetivando a gestão, a operacionalização e a execução dos serviços de saúde.

**Advogados:** Bruna Paulillo Chispim (OAB/SP nº 414.341), Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981) e Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Francisco Roberto Silva Junior, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto

dos seguintes processos:

22 TC-005899.989.23-0

**Representante:** Silvana Emídio de Souza Rodrigues – Munícipe de Piedade.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Piedade.

**Responsável:** Geraldo Pinto de Camargo Filho (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Piedade relacionadas à contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte contínuo, na modalidade fretamento, para uso dos alunos da Rede Municipal e Estadual, por meio da Dispensa de Licitação nº 65/2021, Dispensa de Licitação nº 10/2022 e Concorrência Pública nº 04/2022, que teriam beneficiado exclusivamente a empresa Scatena Agência de Viagens e Turismo Ltda.

**Advogados:** Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Sílvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918), Camila Maria Foltran Lopes (OAB/SP nº 227.125), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

23 TC-018952.989.23-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piedade.

**Contratada:** Scatena Agência de Viagens e Turismo EIRELI.

**Objeto:** Prestação serviços de transporte escolar de alunos de escolas municipais e estaduais.

**Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Geraldo Pinto de Camargo Filho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 04/02/22. Valor – R\$2.240.700,00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Sílvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918), Camila Maria Foltran Lopes (OAB/SP nº 227.125), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

24 TC-019122.989.23-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piedade.

**Contratada:** Scatena Agência de Viagens e Turismo EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar de alunos de escolas municipais e estaduais.

**Responsável:** Geraldo Pinto de Camargo Filho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04/04/22.

**Advogados:** Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Sílvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918), Camila Maria Foltran Lopes (OAB/SP nº 227.125), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

25 TC-019130.989.23-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piedade.

**Contratada:** Scatena Agência de Viagens e Turismo EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar de alunos de escolas municipais e estaduais.

**Responsável:** Geraldo Pinto de Camargo Filho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03/06/22.

**Advogados:** Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Sílvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
(OAB/SP nº 381.918), Camila Maria Foltran Lopes (OAB/SP nº 227.125),  
Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e Andréa Vianna  
Feirabend (OAB/SP nº 127.093).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

26 TC-018937.989.23-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piedade.

**Contratada:** Scatena Agência de Viagens e Turismo EIRELI.

**Objeto:** Execução de transporte contínuo de estudantes, na modalidade  
fretamento.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e  
pelo(s) Instrumento(s):** Geraldo Pinto de Camargo Filho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 30/06/22. Valor –  
R\$7.380.285,38.

**Advogados:** Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Sílvia Helena  
Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum  
(OAB/SP nº 381.918), Camila Maria Foltran Lopes (OAB/SP nº 227.125),  
Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e Andréa Vianna  
Feirabend (OAB/SP nº 127.093).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

27 TC-019107.989.23-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piedade.

**Contratada:** Scatena Agência de Viagens e Turismo EIRELI.

**Objeto:** Execução de transporte contínuo de estudantes, na modalidade  
fretamento.

**Responsável:** Geraldo Pinto de Camargo Filho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/12/22.

**Advogados:** Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Sílvia Helena  
Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
(OAB/SP nº 381.918), Camila Maria Foltran Lopes (OAB/SP nº 227.125),  
Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e Andréa Vianna  
Feirabend (OAB/SP nº 127.093).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

28 TC-019117.989.23-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piedade.

**Contratada:** Scatena Agência de Viagens e Turismo EIRELI.

**Objeto:** Execução de transporte contínuo de estudantes, na modalidade  
fretamento.

**Responsável:** Geraldo Pinto de Camargo Filho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/06/23.

**Advogados:** Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Sílvia Helena  
Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum  
(OAB/SP nº 381.918), Camila Maria Foltran Lopes (OAB/SP nº 227.125),  
Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e Andréa Vianna  
Feirabend (OAB/SP nº 127.093).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela procedência parcial da representação, pela irregularidade da Dispensa de Licitação nº 10/2022, da Concorrência nº 4/2022, e dos decorrentes Contratos (nº 15/2022 e nº 62/2022) e Aditivos, bem como pela ilegalidade das respectivas despesas, com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do aludido voto.

Decidiu-se, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei, pela aplicação de multa individual, em valor correspondente a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
200 (duzentas) Ufesps, ao Senhor Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito Municipal e autoridade responsável pelas contratações em apreço, por violação aos dispositivos indicados no corpo do referido decisório.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

29 TC-014153.989.22-3

**Representante:** Mário Berti Filho – Munícipe de Mogi das Cruzes.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Responsável:** Alessandro Silveira (Secretário Municipal).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes na Concorrência Pública nº 05/2022, que objetivou a prestação de serviço de limpeza urbana de vias e logradouros públicos e coleta, transferência e destinação de resíduos sólidos domiciliares do Município.

**Advogados:** Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

30 TC-017446.989.22-0

**Representante:** CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Responsável:** Alessandro Silveira (Secretário Municipal).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes na Concorrência Pública nº 05/2022, que objetivou a prestação de serviço de limpeza urbana de vias e logradouros públicos e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
coleta, transferência e destinação de resíduos sólidos domiciliares do Município.

**Advogados:** Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Kamile Medeiros do Valle (OAB/SP nº 377.858), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), José Luiz Justo Couto Filho (OAB/BA nº 182.496) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

31 TC-019727.989.22-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratado:** Consórcio Mogi Limpa (constituído pelas empresas Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda. e Engep Ambiental Ltda.).

**Objeto:** Serviço de limpeza urbana de vias e logradouros públicos e coleta, transferência e destinação de resíduos sólidos domiciliares do Município.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s):** Alessandro Silveira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 10/08/22. Valor – R\$95.636.689,32.

**Advogados:** Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-009151.989.24-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Registro.

**Contratada:** Evolução Serviços e Soluções Ambientais Ltda.

**Objeto:** Serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis até o aterro municipal.

**Responsável:** Nilton José Hirota da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13/03/24.

**Advogados:** Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Carolina Megale de Araújo Andrade (OAB/MG nº 214.194) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-12.

33 TC-015572.989.24-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Registro.

**Contratada:** Evolução Serviços e Soluções Ambientais Ltda.

**Objeto:** Serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis até o aterro municipal.

**Responsável:** Nilton José Hirota da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06/06/24.

**Advogados:** Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Carolina Megale de Araújo Andrade (OAB/MG nº 214.194) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Oitavo e o Nono Termos Aditivos ao Contrato firmado entre a Prefeitura de Registro e a empresa Evolução Serviços e Soluções Ambientais, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

34 TC-021983.989.23-7

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Casa Branca.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca.

**Objeto:** Execução de serviços e cooperação técnica e operacional na área de urgência/emergência do Pronto Atendimento e Resgate de Casa Branca, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Responsáveis:** Dione Laurindo (Secretário Municipal) e Carlos Henrique Ramos (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05/04/23.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Marcelo Zanetti Godoi (OAB/SP nº 139.051), Antonio Leandro Tor (OAB/SP nº 280.992), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Renata Enjyog Caria (OAB/SP nº 374.228), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo Aditivo decorrente de Convênio firmado entre o Município de Casa Branca e a Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

35 TC-017481.989.22-6

**Contratante:** Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – CRESAMU – Mogi das Cruzes.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

**Entidade Gerenciada:** Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

**Responsáveis:** Francisco Cardoso de Camargo Filho, Luciana Rizzi e Zeno Morrone Junior (Diretores-Presidentes do CRESAMU), Margarida Aparecida Jacques Mendes (Coordenadora Geral do CRESAMU), Karla César Crozera Simões (Presidente do INTS), Daniela Sampaio Nogueira e Daniela Santiago (Gerentes do INTS).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$26.139.597,34.

**Advogados:** Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2021 do Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS, com quitação aos responsáveis, sem embargo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, ainda, que o saldo remanescente, no valor de R\$ 3.103.537,13, deverá ser objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2022.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

36 TC-019973.989.22-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçariguama.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

**Entidade Gerenciada:** Fundo Municipal de Saúde de Araçariguama.

**Responsáveis:** Rodrigo de Andrade (Prefeito), Ivone Alves Araújo (Secretária Municipal), Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do IGATS) e Wagner Menezes da Silva (Gerente Geral do IGATS).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$7.516.177,55.

**Advogados:** Renato Rogério Farias Estrada (OAB/SP nº 296.195), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas em análise, com quitação aos responsáveis, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, ainda, que o saldo remanescente, no valor de R\$ 146.633,95, deverá ser objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2022.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

37 TC-004671.989.23-4

**Câmara Municipal:** Braúna.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Michele Galdino Borges da Silva.

**Advogado:** Fernandes José Rodrigues (OAB/SP nº 206.433).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Braúna, relativas ao exercício de 2023, dando quitação à autoridade responsável, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

38 TC-005135.989.23-4

**Câmara Municipal:** Itápolis.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Antônio Cruz.

**Advogado:** Jarbas Franco (OAB/SP nº 159.693).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Câmara Municipal de Itápolis.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, via sistema eletrônico, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

39 TC-005268.989.18-3

**Câmara Municipal:** Guarulhos.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Eduardo Antonio da Silva Pires.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Alexandre Gonçalves Ramos (OAB/SP nº 180.786), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Elaine Cristina de S. Oliveira M. da Silva (OAB/SP nº 157.399) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Guarulhos, relativas ao exercício de 2018.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

40 TC-004139.989.22-2

**Prefeitura Municipal:** Ipaussu.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Sérgio Galvanin Guidio Filho.

**Advogados:** Hernanda Helena Pontello Salvador (OAB/SP nº 161.730), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-4.

**[Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.](#)**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Revisor, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto revisor e nas **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Ipaussu, relativas ao exercício 2022.

Vencido o Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator.

Designado redator do parecer o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

41 TC-004303.989.22-2

**Prefeitura Municipal:** Caieiras.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Gilmar Soares Vicente.

**Advogados:** Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Caieiras, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

42 TC-003780.989.22-4

**Prefeitura Municipal:** Bertioga.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Caio Arias Matheus.

**Advogados:** Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989) e Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Bertioga, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que os Expedientes TC-016033.989.22-9, TC- 013113.989.22-2, TC- 019074.989.22-9 e TC-021876.989.22-9, que subsidiaram a instrução das presentes contas, sejam arquivados, em face do cumprimento dos seus objetivos.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

43 TC-004154.989.22-2

**Prefeitura Municipal:** Luiziana.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Rogélio Cervigne Barreto.

**Advogados:** Josias Tadeu Correa e Silva (OAB/SP nº 103.338) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Luiziziânia, referentes ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, também, ainda à margem do parecer, o envio de cópias à Câmara Municipal do apontamento constante do subitem C.1.11, conforme estabelecido no § 2º do artigo 1º da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51, publicada no DOE de 22/10/2020.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

44 TC-013374.989.24-2 (ref. TC-011771.989.18-3, TC-011836.989.18-6, TC-014816.989.18-0 e TC-016596.989.18-6)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Brejo Alegre.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brejo Alegre e LDW Mercantil EIRELI, objetivando a aquisição de duas ambulâncias simples remoção – Lote 1, no valor de R\$140.798,00.

**Responsável:** Adriano Marcelo Bonilha (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/05/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito.

45 TC-016827.989.24-5 (ref. TC-012177.989.23-3)

**Recorrente:** João de Altayr Domingues – Prefeito do Município de Pereira Barreto.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto e Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviço de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartões alimentação magnéticos destinados a servidores da Municipalidade.

**Responsável:** Joao de Altayr Domingues (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/07/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP nº 288.403).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por João de Altayr Domingues e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando das razões de decidir a questão referente ao emprego da taxa de administração negativa, mas mantendo a irregularidade do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 7574/2020,





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
firmado entre a Prefeitura do Município de Pereira Barreto e a empresa Mega  
Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

46 TC-012603.989.23-7 (ref. TC-002753.989.21-9)

**Recorrente:** Escola Superior de Cruzeiro "Prefeito Hamilton Vieira Mendes".

**Assunto:** Balanço Geral da Escola Superior de Cruzeiro "Prefeito Hamilton  
Vieira Mendes", relativo ao exercício de 2021.

**Responsáveis:** Jorge Luiz Conde e João Bosco Ferreira Rodrigues (Diretores-  
Gerais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no  
DOE-TCESP de 26/05/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento  
no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o  
disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogada:** Milena Alvarez Maciel Barbosa (OAB/SP nº 143.073).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e  
Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo,  
preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao  
mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe  
provimento, mantendo-se a decisão combatida, na integralidade dos seus  
termos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto  
dos seguintes processos:

47 TC-017022.989.24-8 (ref. TC-008457.989.18-4)

**Recorrente:** José Pereira de Aguiar Junior – Prefeito do Município de  
Caraguatatuba.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010,  
pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba ao Centro para a Competitividade e  
Inovação do Cone Leste Paulista – CECOMPI.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Antonio Carlos da Silva (Prefeito), Tiago da Silva Correa (Assessor) e Agliberto do Socorro Chagas (Gerente Executivo do CECOMPI).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/07/24, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Maia Soares Bisan (OAB/SP nº 274.342), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Luiz Otávio Pinheiro Bittencourt (OAB/SP nº 147.224), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

48 TC-017112.989.24-9 (ref. TC-008457.989.18-4)

**Recorrente:** Antonio Carlos da Silva – Ex-Prefeito do Município de Caraguatatuba.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba ao Centro para a Competitividade e Inovação do Cone Leste Paulista – CECOMPI.

**Responsáveis:** Antonio Carlos da Silva (Prefeito), Tiago da Silva Correa (Assessor) e Agliberto do Socorro Chagas (Gerente-Executivo do CECOMPI).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/07/24, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Maia Soares Bisan (OAB/SP nº 274.342), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Luiz Otávio Pinheiro Bittencourt (OAB/SP nº 147.224), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

49 TC-017130.989.24-7 (ref. TC-008457.989.18-4)

**Recorrente:** Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos (incorporadora do Centro para a Competitividade e Inovação do Cone Leste Paulista – CECOMPI).

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Caragatatuba ao Centro para a Competitividade e Inovação do Cone Leste Paulista – CECOMPI.

**Responsáveis:** Antonio Carlos da Silva (Prefeito), Tiago da Silva Correa (Assessor) e Agliberto do Socorro Chagas (Gerente-Executivo do CECOMPI).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/07/24, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Maia Soares Bisan (OAB/SP nº 274.342), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Luiz Otávio Pinheiro Bittencourt (OAB/SP nº 147.224), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

50 TC-019450.989.24-9 (ref. TC-019311.989.20-6)

**Recorrente:** Cristina Conceição Bredda Carrara – Ex-Prefeita do Município de Sumaré.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Air Liquide Brasil Ltda., objetivando a aquisição de gases medicinais para a modalidade hospitalar e para assistência domiciliar, no valor de R\$2.058.999,92.

**Responsáveis:** Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita), Hamilton Lorençatto e José Luiz Crepadi (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/08/24, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Pedro Cassab Ciunciuskysky (OAB/SP nº 267.796), Amanda Cassab Ciunciuskysky Toloni (OAB/SP nº 407.838), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 07.319), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão recorrida.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-013442.989.21-6

**Contratante:** Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE.

**Contratada:** Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS.

**Objeto:** Cooperação mútua entre os partícipes para realização de ações e atividades relacionadas ao programa de desenvolvimento de habilidades profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população no ambulatório médico de especialidades do UNIFAE, nas unidades de saúde municipais sob gestão autárquica e na rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s):** Marco Aurélio Ferreira (Reitor do UNIFAE).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 11/12/20 Valor – R\$8.462.482,80.

**Advogados:** Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Bruno Augusto Pereira (OAB/SP nº 402.077) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 01/10/24.](#)**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

52 TC-009574.989.23-2

**Contratante:** Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE.

**Contratada:** Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS.

**Objeto:** Cooperação mútua entre os partícipes para realização de ações e atividades relacionadas ao programa de desenvolvimento de habilidades profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população no ambulatório médico de especialidades do UNIFAE, nas unidades de saúde municipais sob gestão autárquica e na rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato.

**Responsável:** Anita Bellotto Leme Nagib (Reitora em exercício do UNIFAE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/12/21.

**Advogados:** Aline da Silva Atháide (OAB/SP nº 397.612), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Bruno Augusto Pereira (OAB/SP nº 402.077) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

53 TC-009575.989.23-1

**Contratante:** Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE.

**Contratada:** Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS.

**Objeto:** Cooperação mútua entre os partícipes para realização de ações e atividades relacionadas ao programa de desenvolvimento de habilidades profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população no ambulatório médico de especialidades do UNIFAE, nas unidades



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** de saúde municipais sob gestão autárquica e na rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato.

**Responsável:** Marco Aurélio Ferreira (Reitor do UNIFAE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/03/22.

**Advogados:** Aline da Silva Athaíde (OAB/SP nº 397.612), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Bruno Augusto Pereira (OAB/SP nº 402.077) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

54 TC-009578.989.23-8

**Contratante:** Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE.

**Contratada:** Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS.

**Objeto:** Cooperação mútua entre os partícipes para realização de ações e atividades relacionadas ao programa de desenvolvimento de habilidades profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população, no ambulatório médico de especialidades do UNIFAE, unidades de saúde municipais sob gestão autárquica, e rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato.

**Responsável:** Marco Aurélio Ferreira (Reitor do UNIFAE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/11/22.

**Advogados:** Aline da Silva Athaíde (OAB/SP nº 397.612), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Bruno Augusto Pereira (OAB/SP nº 402.077) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-19.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato nº 02/2021, firmado entre o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE e a Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS, e os respectivos Termos Aditivos, com conseqüente acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, considerando que os responsáveis da UNIFAE deram prosseguimento à contratação sem observância aos alertas emitidos por sua assessoria jurídica e contrariando normas da Lei Federal nº 8.666/93 e que, posteriormente, insistiram em três prorrogações sem observância aos requisitos legais e às ressalvas consignadas por sua Procuradoria, aplicar multas individuais ao Senhor Marco Aurélio Ferreira, Reitor, no valor equivalente a 300 (trezentas) Ufesps (assinatura do contrato e dos aditamentos 2 e 3), e à Senhora Anita Belloto Leme Nagib, Vice-Reitora em exercício, no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps (assinatura do 1º aditamento), nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, montantes compatíveis com suas participações pessoais nos atos praticados.

Decidiu, ademais, tendo em vista que o Diretor da FAUSCS promoveu a subcontratação do objeto contrariando vedação expressa do contrato e beneficiando empresas ligadas ao seu pessoal, também aplicar multa ao Senhor Marcos Antônio Biffi, Diretor Presidente, no valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesps, com fundamento no mesmo dispositivo legal.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a Universidade informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido, bem como para que os apenados promovam o recolhimento das multas aplicadas.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, também, considerando os indícios de eventual beneficiamento privado dos agentes envolvidos e da postura temerária de prosseguir com vigência contratual em contrariedade às ressalvas opostas pela Procuradoria Autárquica, a remessa de cópias do aludido voto e seu relatório, mediante ofício, ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e eventuais providências sob sua alçada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

55 TC-023978.989.21-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Salto.

**Organização Social Beneficiária:** Beneficência Hospitalar de Cesário Lange – BHCL.

**Entidades Gerenciadas:** Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, Ala COVID-19 e Ambulatório Médico de Especialidades de Salto – AME Salto.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde que assegure assistência universal e gratuita à população, junto ao Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, Ala COVID-19 e Ambulatório Médico de Especialidades de Salto – AME Salto.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Laerte Sonsin Junior (Prefeito), Márcio Conrado (Secretário Municipal) e Roberto Gonella Júnior (Administrador da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão de 01/10/21. Valor – R\$31.498.583,88.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato de Gestão Emergencial nº 214/2021, de 1º/10/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Salto e a Beneficência Hospitalar de Cesário Lange, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, a expedição de ofícios aos signatários dos expedientes TC-014261.989.22-2, TC-006441.989.23-3, TC-018441.989.22-5 e TC-012913.989.24-0, com cópia do aludido voto e seu relatório, bem como da decisão proferida, arquivando-os na sequência.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-012012.989.22-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Igaratá.

**Contratada:** Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

**Objeto:** Serviços técnicos especializados de assessoramento, visando ao patrocínio de demandas judiciais relacionadas aos repasses de royalties de petróleo e/ou gás natural administrados pela União e/ou Agência Nacional de Petróleo – ANP.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s):** Elzo Elias de Oliveira Souza (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 02/06/21. Valor – R\$10.000.000,00.

**Advogados:** Lucas de Moraes Araújo Gomes (OAB/PE nº 56.928), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), Leonardo Freire Pereira (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
163.533), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/SP nº 161.899), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Elizabeth Aparecida da Silva (OAB/SP nº 269.684) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 08/10/24.**

57 TC-015633.989.22-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Igaratá.

**Contratada:** Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

**Objeto:** Serviços técnicos especializados de assessoramento, visando ao patrocínio de demandas judiciais relacionadas aos repasses de royalties de petróleo e/ou gás natural administrados pela União e/ou Agência Nacional de Petróleo – ANP.

**Responsável:** Elzo Elias de Oliveira Souza (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09/05/22.

**Advogados:** Lucas de Moraes Araújo Gomes (OAB/PE nº 56.928), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), Leonardo Freire Pereira (OAB/SP nº 163.533), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/SP nº 161.899), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Elizabeth Aparecida da Silva (OAB/SP nº 269.684) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 001/2021, o respectivo Contrato nº 42/2021 e o Termo Aditivo nº 01/2022, acionando-se, por conseguinte, o previsto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, ademais, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Prefeito Municipal de Igaratá informe a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências administrativas adotadas.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual para as medidas que entender cabíveis.

Ressaltou, por fim, que o acompanhamento da execução contratual e dos demais Termos de Aditamento seguem em trâmite nos TCs-12165.989.22-9, 00012018.989.23-6, 00012994.989.23-4 e 00015556.989.24-2.

58 TC-010238.989.24-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** One Laudos Diagnósticos Médicos EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de radiologia, diagnóstico por imagem e emissão de laudo, para atendimento dos usuários da Rede de Saúde Municipal.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25/03/24.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Erick Calheiros Aleluia (OAB/SP nº 349.846), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Mastrocola (OAB/SP nº 221.625), Rômulo Pereira Magalhães (OAB/SP nº 346.794), Thiago Henrique dos Santos Oliveira (OAB/SP nº 365.140), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/10/24.](#)**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo nº 038/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Osasco e One Laudos Diagnósticos Médicos Eireli.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

59 TC-001872.989.23-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratado:** Consórcio Monitran GRU, constituído pelas empresas Serget Mobilidade Viária Ltda., Talentech Tecnologia Ltda., DCT Tecnologia e Serviços Ltda. e Ensin Empresa Nacional de Sinalização e Eletrificação Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento e implantação de soluções tecnológicas integradas e centralizadas para gestão, monitoramento, tomada de decisão e fiscalização de trânsito e segurança nas ruas e avenidas do Município de jurisdição da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana – STMU.

**Responsável:** Luigi Camilo Amadeu Lazzuri Neto (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/01/23.

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Henrique Gabriel (OAB/SP nº 341.590), Mariana Chris Ferraz Alves (OAB/SP nº 466.973), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-2.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 01-034201/2022-DLC de 30/01/2023, celebrado pela Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-021179.989.23-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Construtora Ubiratan Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de reforma e requalificação do Teatro Municipal "Paulo Machado de Carvalho".

**Responsável:** Erike Laerte Busoni (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/10/23.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

61 TC-001002.989.24-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Construtora Ubiratan Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de reforma e requalificação do Teatro Municipal "Paulo Machado de Carvalho".

**Responsável:** Erike Laerte Busoni (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/12/23.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

62 TC-005433.989.24-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Construtora Ubiratan Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Execução de obras de reforma e requalificação do Teatro Municipal "Paulo Machado de Carvalho".

**Responsável:** Erike Laerte Busoni (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01/02/24.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, sem embargo da recomendação consignada no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Chefe do Executivo Municipal para ciência quanto à recomendação alvitrada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

63 TC-011233.989.24-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Brotas.

**Contratada:** Octon Engenharia e Incorporação Ltda.

**Objeto:** Execução de obra de infraestrutura urbana na Lagoa Dourada, incluindo barramento, vertedouro, canal de escoamento, dissipadores, travessias, pavimentação e drenagem, com fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura.

**Responsável:** Leandro Corrêa (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12/01/24. Endosso da Garantia.

**Advogados:** Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Fiscalização atual:** UR-2.

64 TC-011237.989.24-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Brotas.

**Contratada:** Octon Engenharia e Incorporação Ltda.

**Objeto:** Execução de obra de infraestrutura urbana na Lagoa Dourada, incluindo barramento, vertedouro, canal de escoamento, dissipadores, travessias, pavimentação e drenagem, com fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura.

**Responsável:** Leandro Corrêa (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16/02/24.

**Advogados:** Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

**Fiscalização atual:** UR-2.

65 TC-011239.989.24-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Brotas.

**Contratada:** Octon Engenharia e Incorporação Ltda.

**Objeto:** Execução de obra de infraestrutura urbana na Lagoa Dourada, incluindo barramento, vertedouro, canal de escoamento, dissipadores, travessias, pavimentação e drenagem, com fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura.

**Responsável:** Leandro Corrêa (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11/03/24.

**Advogados:** Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

**Fiscalização atual:** UR-2.

66 TC-011240.989.24-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Brotas.

**Contratada:** Octon Engenharia e Incorporação Ltda.

**Objeto:** Execução de obra de infraestrutura urbana na Lagoa Dourada, incluindo barramento, vertedouro, canal de escoamento, dissipadores,





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
travessias, pavimentação e drenagem, com fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura.

**Responsável:** Leandro Corrêa (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14/03/24.

**Advogados:** Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nº 01/2024, de 12/01/2024 (TC-11233.989.24-3), nº 02/2024, de 16/02/2024 (TC-11237.989.24-9), nº 03/2024, de 11/03/2024 (TC-11239.989.24-7) e nº 04/2024, de 14/03/2024 (TC-11240.989.24-4), referentes ao Contrato nº 2494/2023 (TC-15371.989.23-7), com a recomendação consignada no voto da Relatora, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, conhecer do Endosso da Garantia Contratual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

67 TC-008253.989.24-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto.

**Contratada:** SULPAV – Terraplanagem e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de infraestrutura urbana no Distrito Industrial II.

**Responsável:** Luis Antonio Fiorani (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 30/11/23.

**Advogada:** Marina Julião (OAB/SP nº 227.348).

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, tendo em conta o teor da Nota Técnica SDG nº 166, conheceu do Termo de Recebimento Definitivo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

68 TC-000518/026/21

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidade Gerenciada:** Complexo Hospitalar Municipal e Unidade de Saúde.

**Responsáveis:** José Auricchio Júnior (Prefeito), Regina Maura Zetone Grespan (Secretária Municipal) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$68.063.827,46.

**Advogados:** Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Tatyana Mara Palma (OAB/SP nº 203.129), Roberto Luiz Bevenuto (OAB/SP nº 194.269), Dagoberto Gomes de Moura (OAB/SP nº 364.450), Aline Soares da Mota (OAB/SP nº 369.416), Camila Rodrigues Luiz (OAB/SP nº 374.049), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Luanderson da Silva Neves (OAB/SP nº 444.738), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Fabiane Verones Vigílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765) e outros.

**Acompanham:** TC-000254/026/24 e TC-000257/026/24.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular parte da presente prestação de contas, na



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
monta de R\$ 68.655.512,04, quitando-se os responsáveis quanto à utilização dessa quantia.

Decidiu, também, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, julgar irregular a aplicação do montante de R\$ 993.354,53, condenando-se a Fundação do ABC à devolução do referido valor e acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Deixou, no entanto, de determinar a aplicação da pena de suspensão de recebimento de novos repasses, tendo em vista a relevância dos serviços de assistência à saúde prestados pela Organização Social.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado, para que a Origem apresente a este E. Tribunal as providências adotadas em face do decidido.

Registrou, ademais, que o saldo de R\$ 802.931,13 foi transferido para o ajuste posterior, Contrato de Gestão nº 88/2019, cuja prestação de contas de 2019 é objeto do TC-21004.989.20-8, em trâmite.

Determinou, outrossim, a expedição de ofícios ao Senhor Paulo Sérgio de Oliveira e Costa, Procurador-Geral de Justiça, e ao Senhor Jander Cavalcanti de Lira, Vereador do Município de São Caetano do Sul, dando-lhes ciência da presente decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

69 TC-003997.989.20-7

**Câmara Municipal:** Jacareí.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Abner Rodrigues de Moraes Rosa.

**Advogados:** Wagner Tadeu Baccaro Marques (OAB/SP nº 164.303), Renata Ramos Vieira (OAB/SP nº 235.902), Mirta Eveliane Tamen Lazcano (OAB/SP nº 250.244), Jorge Alfredo Céspedes Campos (OAB/SP nº 311.112) e William de Souza Marcondes Pereira (OAB/SP nº 314.743).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Jacareí, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Abner Rodrigues de Moraes Rosa, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

70 TC-005164.989.23-8

**Câmara Municipal:** Santana de Parnaíba.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Vicente Augusto da Costa.

**Advogados:** Celso Roberto Marcondes Pereira (OAB/SP nº 75.915) e José Clésio Dias Junior (OAB/SP nº 296.235).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações constantes do referido voto.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, encaminhando cópia da decisão (relatório e voto).

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

71 TC-003802.989.22-8

**Prefeitura Municipal:** Cássia dos Coqueiros.

**Exercício:** 2022.

**Prefeitos:** Eurípedes Jorge da Rocha Filho e Silvio Santos dos Reis Faria.

**Períodos:** (01/01/22 a 06/11/22) e (07/11/22 a 31/12/22).

**Advogados:** Aulus Reginaldo Borinato de Oliveira (OAB/SP nº 81.046) e Rodolfo Borguetti da Costa (OAB/SP nº 421.947).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, sob ressalvas em face da gestão de pessoal, alteração do plano orçamentário durante sua execução e resultado operacional apurado no IEGM, com as recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que se certifique sobre a notícia de que todos os imóveis possuem AVCB.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Apregoados o Doutor Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 72, passou-se à apreciação do processo.

72 TC-004258.989.22-7

**Prefeitura Municipal:** Leme.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Claudemir Aparecido Borges.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Valério Braido Neto (OAB/SP nº 282.734), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, após as sustentações orais do eminente advogado e do representante do Ministério Público de Contas, constantes das **correspondentes notas taquiográficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Leme, sob ressalvas em face da alteração do plano orçamentário durante sua execução e resultado operacional apurado no IEGM, com as recomendações incidentes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios para exame específico do Pregão 02/22 – Fornecimento de Materiais Hospitalares; Pregão 35/2022 – Aquisição e Instalação de Equipamentos de Informática para o Novo Paço Municipal; Pregão Presencial 45/2022 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de sinalização horizontal e vertical; e, Pregão Presencial nº 48/2022 – Aquisição de Materiais e Higiene.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual ofertando notícias sobre a eventual falta de cumprimento do piso nacional de salário do magistério.

Determinou, ademais, o encaminhamento de informações ao Comando do Corpo de Bombeiros notificando a falta de AVCB dos próprios municipais.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

73 TC-003798.989.22-4

**Prefeitura Municipal:** Cananéia.

**Exercício:** 2022.

**Prefeitos:** Robson da Silva Leonel e Luiz Antônio Cordeiro.

**Períodos:** (01/01/22 a 01/08/22; 11/08/22 a 31/12/22) e (02/08/22 a 10/08/22).

**Advogados:** Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156) e Raul Benedito Pacheco Fernandes Junior (OAB/SP nº 148.044).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Cananéia, com ressalvas em face das alterações do plano orçamentário durante sua execução e resultados da auditoria operacional, além das recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual sobre a demanda reprimida por vagas nas escolas.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros noticiando a falta de AVCB em próprios municipais.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Apregoado o Doutor Clarimar Santos Motta Junior, advogado, para a sustentação oral do item 74. Presente, por videoconferência, S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

74 TC-004102.989.22-5

**Prefeitura Municipal:** Bananal.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** William Landim da Silva.

**Advogado:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, após a sustentação oral do eminente advogado, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas de 2022 da





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Prefeitura Municipal de Bananal, sob ressalvas em face da gestão de precatórios e resultados operacionais apurados no IEGM, com as recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no aludido voto.

Determinou, ainda, a instauração de autos próprios – acaso inexistentes – para aferição de conformidade dos repasses ao terceiro setor – Contrato de Gestão 008/22 com a Organização Social Agência de Desenvolvimento de Base Institucional.

Determinou, também, o acompanhamento, pela fiscalização competente, do processo administrativo visando apuração de eventuais irregularidades na concessão de bolsas de estudo.

Determinou, ademais, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual sobre o apontamento de inobservância ao piso nacional de remuneração do magistério.

Determinou, igualmente, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros noticiando a falta de AVCB em próprios municipais.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

75 TC-004248.989.22-0

**Prefeitura Municipal:** Ibiúna.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Paulo Kenji Sasaki.

**Advogados:** Márcia Castaldelli Siqueira Dias Rosa (OAB/SP nº 213.003), César Augusto de Oliveira (OAB/SP nº 224.415), Luciana Machado de Moraes Gomes (OAB/SP nº 228.117), Marcelo Carvalho Zeferino (OAB/SP nº 231.959), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Ibiúna, com ressalvas em relação aos resultados da auditoria operacional, além das recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no aludido voto.

Determinou, ainda, que o investimento da insuficiência destacada no FUNDEB seja efetuado até o final do exercício seguinte ao trânsito em julgado das presentes contas.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros noticiando a falta de AVCB dos próprios municipais.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

76 TC-006871.989.23-2 (ref. TC-012861.989.20-0, TC-012864.989.20-7, TC-020675.989.19-8, TC-020979.989.19-1, TC-021179.989.20-7 e TC-023096.989.19-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Capão Bonito e RGM Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução de reforma no Centro Odontológico da Vila São Paulo, no valor de R\$347.012,22.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Marco Antonio Citadini e Júlio Fernando Galvão Dias (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão, publicada no D.O.E. de 22/11/22, que aplicou multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Júlio Fernando Galvão Dias, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, tendo em vista o não atendimento à determinação desta Corte, decorrente do artigo 2º, inciso XXVII, do mesmo Diploma Legal, contida na decisão que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual.

**Advogados:** Rodrigo Barbosa Urbanski (OAB/SP nº 301.734), Luana Maria Rodrigues (OAB/SP nº 344.682), Paulo César Carneiro Cardoso (OAB/SP nº 350.861), Maria Luíza Araújo Lima (OAB/SP nº 358.310), Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Telma Aparecida Rostelato (OAB/SP nº 175.331) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando a prejudicial de nulidade, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, reduzindo a multa imposta ao responsável para 100 Ufesps.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

77 TC-018853.989.24-2 (ref. TC-007530.989.24-3)

**Recorrente:** Associação de Desenvolvimento Urbano de Populina – ADUPO.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Populina à Associação de Desenvolvimento Urbano de Populina – ADUPO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Adauto Severo Pinto (Prefeito) e José Carlos Garcia (Presidente da ADUPO).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/08/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Washington Rodrigues de Souza (OAB/SP nº 254.604) e Júlio Roberto de Sant'Anna Junior (OAB/SP nº 117.110).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, reduzindo para R\$ 39.146,02 o valor a ser devolvido pela Associação de Desenvolvimento Urbano de Populina – Adupo ao erário Municipal, mantendo-se o juízo de irregularidade em relação à prestação de contas e a suspensão da Entidade de receber novos repasses até a regularização das pendências.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e adotadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

78 TC-012822.989.24-0 (ref. TC-004433.989.20-9)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Municipal de General Salgado – IPREM.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de General Salgado – IPREM, relativo ao exercício de 2020.

**Responsável:** Maria Rosa Lopes Marques (Diretora-Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/05/24, que julgou as contas regulares com ressalvas,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** recomendação e determinações, com fundamento no artigo 33, incisoS I e II, c.c. artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 150 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785), Manoel Junior dos Santos Araújo (OAB/SP nº 347.888) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-1.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 08/10/24.**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em preliminar, não conheceu do Recurso Ordinário em exame, cancelando, entretanto, de ofício, a multa aplicada à Senhora Maria Rosa Lopes Marques, Dirigente do Instituto de Previdência Municipal de General Salgado - IPREM durante o exercício de 2020.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO**

79 TC-014511.989.23-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

**Contratada:** Tower Engenharia e Construção Ltda. – EPP.

**Objeto:** Execução dos serviços de reforma geral, com fornecimento de materiais e mão de obra, do antigo Esporte Clube Progresso de Francisco Morato.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Renata Torres de Sene (Prefeita).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Renata Torres de Sene (Prefeita), Caio Cezar Magalhães, Lélia Hartmann Torres e Fábio Torres de Sene (Secretário Municipal).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 17/05/23. Valor – R\$17.578.753,09.

**Advogado:** Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, por fim, que o acompanhamento da execução contratual e o termo de recebimento definitivo, objetos dos TCs 015362.989.23-8 e 020774.989.24-8, serão oportunamente submetidos à apreciação.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

80 TC-020503.989.18-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Contratada:** Opus Sapientiae Propaganda, Marketing e Publicidade Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade e propaganda.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito) e Carlos Alberto Bargas (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 28/11/17. Valor – R\$4.762.624,70.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-3.

81 TC-020887.989.18-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Contratada:** Opus Sapientiae Propaganda, Marketing e Publicidade Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade e propaganda.

**Responsáveis:** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Carlos Alberto Bargas (Secretário Municipal), Graziela Milani (Secretária Municipal e Gestora do Contrato), Lincoln Franco (Secretário Adjunto Municipal), Márcio José dos Santos (Diretor Municipal), Marisa Aparecida Panetto Campos da Silva e Edgar Iori dos Santos (Assessores Municipais).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-3.

82 TC-021848.989.18-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Contratada:** Opus Sapientiae Propaganda, Marketing e Publicidade Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade e propaganda.

**Responsáveis:** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito) e Graziela Milani (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/08/18.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-3.

83 TC-022444.989.19-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Contratada:** Opus Sapientiae Propaganda, Marketing e Publicidade Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade e propaganda.

**Responsáveis:** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito) e Graziela Milani (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22/08/19.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-3.

84 TC-001631.989.22-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Contratada:** Opus Sapientiae Propaganda, Marketing e Publicidade Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade e propaganda.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito) e Graziela Milani (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18/11/20.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-3.

85 TC-001635.989.22-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Contratada:** Opus Sapientiae Propaganda, Marketing e Publicidade Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade e propaganda.

**Responsáveis:** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito) e Graziela Milani (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14/10/21.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-3.

86 TC-007623.989.23-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Contratada:** Opus Sapientiae Propaganda, Marketing e Publicidade Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade e propaganda.

**Responsáveis:** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito) e Graziela Milani (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10/11/22.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações anotadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

87 TC-013564.989.18-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Fig Incorporadora e Construtora EIRELI.

**Objeto:** Construção de Colégio Municipal, situado na Rua Domingos Fernandes, s/nº – Cristal Park IV.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s):** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 19/04/18. Valor – R\$3.771.586,87.

**Advogados:** Marcelo Eduardo Calvo Roque (OAB/SP nº 292.048), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

88 TC-013777.989.18-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Fig Incorporadora e Construtora EIRELI.

**Objeto:** Construção de Colégio Municipal, situado na Rua Domingos Fernandes, s/nº – Cristal Park IV.

**Responsáveis:** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito), Evandro Barros Fernandes (Secretário Municipal) e Vivian Cristina Matiassi do Carmo (Engenheira).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 20/12/19. Termo de Recebimento Definitivo de 24/03/20.

**Advogados:** Marcelo Eduardo Calvo Roque (OAB/SP nº 292.048), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

89 TC-008746.989.19-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Fig Incorporadora e Construtora EIRELI.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Construção de Colégio Municipal, situado na Rua Domingos Fernandes, s/nº – Cristal Park IV.

**Responsável:** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18/12/18.

**Advogados:** Marcelo Eduardo Calvo Roque (OAB/SP nº 292.048), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

90 TC-014818.989.19-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Fig Incorporadora e Construtora EIRELI.

**Objeto:** Construção de Colégio Municipal, situado na Rua Domingos Fernandes, s/nº – Cristal Park IV.

**Responsável:** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/04/19.

**Advogados:** Marcelo Eduardo Calvo Roque (OAB/SP nº 292.048), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

91 TC-017231.989.19-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Fig Incorporadora e Construtora EIRELI.

**Objeto:** Construção de Colégio Municipal, situado na Rua Domingos Fernandes, s/nº – Cristal Park IV.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Responsável:** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/06/19.

**Advogados:** Marcelo Eduardo Calvo Roque (OAB/SP nº 292.048), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

92 TC-021608.989.19-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Fig Incorporadora e Construtora EIRELI.

**Objeto:** Construção de Colégio Municipal, situado na Rua Domingos Fernandes, s/nº – Cristal Park IV.

**Responsável:** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/08/19.

**Advogados:** Marcelo Eduardo Calvo Roque (OAB/SP nº 292.048), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

93 TC-021609.989.19-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Fig Incorporadora e Construtora EIRELI.

**Objeto:** Construção de Colégio Municipal, situado na Rua Domingos Fernandes, s/nº – Cristal Park IV.

**Responsável:** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/09/19.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Marcelo Eduardo Calvo Roque (OAB/SP nº 292.048), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, o Termo de Retificação de 18/12/2018, os Termos de Prorrogação, o Termo Aditivo e a Execução Contratual, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações anotadas no referido voto.

Decidiu, outrossim, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicar multa ao então Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Senhor Elvis Leonardo Cezar, subscritor do ajuste, que, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e tendo em vista o valor atribuído ao contrato, a extensão e o nível de gravidade das infrações, fixou no equivalente pecuniário a 300 (trezentas) Ufesps, devendo ser recolhida, devidamente corrigida, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Decidiu, ainda, conhecer dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, bem como do Termo de Retificação e Ratificação de 23/09/2019.

Determinou, por fim, a adoção das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada lei, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

94 TC-019631.989.21-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Tegeda Comercialização e Distribuição Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de leite em pó para os beneficiários do Programa “Leite é Vida”, com entrega ponto a ponto.

**Responsável:** Marisa Catalão de Carvalho Camposana (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/02/21.

**Advogados:** Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Patrícia Dias (OAB/SP nº 212.315) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

95 TC-019633.989.21-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Tegeda Comercialização e Distribuição Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de leite em pó para os beneficiários do Programa “Leite é Vida”, com entrega ponto a ponto.

**Responsável:** Marisa Catalão de Carvalho Camposana (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/04/21.

**Advogados:** Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Patrícia Dias (OAB/SP nº 212.315) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

96 TC-012170.989.22-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Tegeda Comercialização e Distribuição Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de leite em pó para os beneficiários do Programa “Leite é Vida”, com entrega ponto a ponto.

**Responsável:** Thiago Correia Mata (Secretário Municipal).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25/04/22.

**Advogados:** Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Patrícia Dias (OAB/SP nº 212.315) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

97 TC-010249.989.23-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Tegeda Comercialização e Distribuição Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de leite em pó para os beneficiários do Programa “Leite é Vida”, com entrega ponto a ponto.

**Responsável:** Thiago Correia Mata (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/04/23.

**Advogados:** Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Patrícia Dias (OAB/SP nº 212.315) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

98 TC-012275.989.24-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Tegeda Comercialização e Distribuição Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de leite em pó para os beneficiários do Programa “Leite é Vida”, com entrega ponto a ponto.

**Responsável:** Thiago Correia Mata (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/04/24.

**Advogados:** Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Patrícia Dias (OAB/SP nº 212.315) e outros

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

99 TC-012983.989.24-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Tegeda Comercialização e Distribuição Ltda.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Fornecimento de leite em pó para os beneficiários do Programa “Leite é Vida”, com entrega ponto a ponto.

**Responsável:** Thiago Correia Mata (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão 20/05/24.

**Advogados:** Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Patrícia Dias (OAB/SP nº 212.315) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

100 TC-014108.989.19-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Tegeda Comercialização e Distribuição Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de leite em pó para os beneficiários do Programa “Leite é Vida”, com entrega ponto a ponto.

**Responsáveis:** José Auricchio Junior (Prefeito), Daniel Fernandes Barbosa, Marisa Catalão de Carvalho Camposana, Thiago Correia Mata (Secretários Municipais), Caio Léssio Previato (Diretor Municipal), Yuri Thiago Torquato Gonçalves e Cintia Aparecida Visentainer Gil (Gestores do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Patrícia Dias (OAB/SP nº 212.315) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Rescisão, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

101 TC-018293.989.18-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Roque.

**Contratada:** MROVER Urbanização e Serviços EIRELI.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Execução de serviços de limpeza pública no Município.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Cláudio José de Góes (Prefeito) e Claudinei Rosa (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 12/07/18. Valor – R\$7.296.491,40.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Goncalves (OAB/SP nº 182.792), Rafael Alexandre Bonino (OAB/SP nº 187.721), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792), Rafael Alexandre Bonino (OAB/SP nº 187.721) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo da advertência consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, por fim, que os termos aditivos e a execução contratual serão oportunamente submetidos à apreciação.

Os itens 102 a 103 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

104 TC-012659.989.24-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

**Contratada:** Cedro Paisagismo EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviço de roçada, capina, limpeza, transporte de resíduos, destinação final e serviços correlatos para diversas áreas do Município.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Amauri Sodr  da Silva (Prefeito) e Ediberto Tosta (Secret rio Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/10/23.

**Advogados:** Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP n  113.761), Aline Saback Gonalves Domingues (OAB/SP n  292.957), Isadora Centofanti Fonseca (OAB/SP n  411.660), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP n  302.235), Wilson Jos  Demori (OAB/SP n  142.852), Marcelo Palav ri (OAB/SP n  114.164), Fl via Maria Palav ri (OAB/SP n  137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP n  188.312), Renata Maria Palav ri Zamaro (OAB/SP n  376.248), Olga Am lia Gonzaga Vieira (OAB/SP n  402.771), Murilo C sar Pavezi (OAB/SP n  453.008) e outros.

**Fiscalizao atual:** UR-3.

105 TC-010284.989.24-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bragana Paulista.

**Contratada:** Cedro Paisagismo EIRELI.

**Objeto:** Prestao de servio de roada, capina, limpeza, transporte de res duos, destinao final e servios correlatos para diversas  reas do Munic pio.

**Respons veis:** Amauri Sodr  da Silva (Prefeito) e Ediberto Tosta (Ordenador de Despesas).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13/12/23.

**Advogados:** Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP n  113.761), Aline Saback Gonalves Domingues (OAB/SP n  292.957), Isadora Centofanti Fonseca (OAB/SP n  411.660), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP n  302.235), Wilson Jos  Demori (OAB/SP n  142.852), Marcelo Palav ri (OAB/SP n  114.164), Fl via Maria Palav ri (OAB/SP n  137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP n  188.312), Renata Maria Palav ri Zamaro (OAB/SP n  376.248), Olga Am lia Gonzaga Vieira (OAB/SP n  402.771), Murilo C sar Pavezi (OAB/SP n  453.008) e outros.

**Fiscalizao atual:** UR-3.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditamentos em exame, com a conseqüente legalidade dos atos determinativos das despesas deles decorrentes, sem prejuízo das recomendações e da advertência consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Impedida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

106 TC-005356.989.23-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** GIESPP Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços destinados à modernização na área da saúde pública, através da utilização de Sistema Integrado de Gestão da Saúde Pública.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Suzete Souza Franco (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18/01/23.

**Advogados:** Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo, com a conseqüente legalidade dos atos determinativos das despesas dele decorrentes, sem prejuízo das recomendações e da advertência consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

107 TC-007808.989.22-2

**Contratante:** Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS.

**Contratada:** Construtami Engenharia e Comércio Ltda.

**Objeto:** Execução de obra de recuperação e ampliação dos emissários de esgoto existentes ao longo da Avenida Presidente Kennedy, entre a Avenida Goiás e a Rua Arlindo Marchetti.

**Responsáveis:** Rodrigo Gonçalves Toscano (Responsável pelo Expediente da Superintendência) e Maria de Lourdes da Silva (Responsável pelo Expediente da Divisão Técnica).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22/02/22.

**Advogados:** Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Marcelo Doval Mendes (OAB/SP nº 257.460) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

108 TC-011312.989.22-1

**Contratante:** Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS.

**Contratada:** Construtami Engenharia e Comércio Ltda.

**Objeto:** Execução de obra de recuperação e ampliação dos emissários de esgoto existentes ao longo da Avenida Presidente Kennedy, entre a Avenida Goiás e a Rua Arlindo Marchetti.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Marcelo Doval Mendes (Superintendente) e Maria de Lourdes da Silva (Responsável pelo Expediente da Divisão Técnica).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/03/22.

**Advogados:** Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Marcelo Doval Mendes (OAB/SP nº 257.460) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

109 TC-013972.989.22-2

**Contratante:** Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS.

**Contratada:** Construtami Engenharia e Comércio Ltda.

**Objeto:** Execução de obra de recuperação e ampliação dos emissários de esgoto existentes ao longo da Avenida Presidente Kennedy, entre a Avenida Goiás e a Rua Arlindo Marchetti.

**Responsáveis:** Marcelo Doval Mendes (Superintendente) e Maria de Lourdes da Silva (Responsável pelo Expediente da Divisão Técnica).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10/06/22.

**Advogados:** Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Marcelo Doval Mendes (OAB/SP nº 257.460) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo da advertência e da recomendação consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

110 TC-016850.989.24-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratado:** Consórcio Cidade Esperança Inteligente (constituído pelas empresas Rocarta S/A Engenharia de Aerolevantamentos e Pixel Geotecnologias Consultoria e Serviço Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva visando ao levantamento aerofotogramétrico, perfilamento a laser, recadastramento imobiliário urbano e serviços correlatos, planta de valores genéricos, fornecimento de licença e implantação de Sistema de Gestão do cadastro técnico multifinalitário municipal e projeto de numeração predial do Município.

**Responsável:** Luiz Cláudio de Freitas Leite (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04/03/24.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e o Consórcio Cidade Esperança Inteligente, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

Observou, por fim, que a execução contratual, cujo acompanhamento tramita nos autos do TC-010811.989.23, será apreciada oportunamente.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

111 TC-004396.989.22-0

**Câmara Municipal:** Águas de Lindoia.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Eduardo Rezende Zucato.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidi julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Águas de Lindoia, relativas ao exercício de 2022, com a quitação do responsável, Senhor Eduardo Rezende Zucato, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo do pleno atendimento da determinação e das recomendações especificadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, as quais deverão ser acompanhadas e registradas tanto pelo próprio Controle Interno do Legislativo quanto pela Unidade de Fiscalização competente deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

112 TC-004748.989.23-3

**Câmara Municipal:** Iacanga.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Rafael Geovani Delaporta Sedemak.

**Advogada:** Stefânia Gomes Mena (OAB/SP nº 336.999).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-2.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Iacanga, relativas ao exercício de 2023, dando quitação ao responsável, Senhor Rafael Geovani Delaporta Sedemak, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal, sem prejuízo do pleno atendimento das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, as quais deverão ser acompanhadas e registradas tanto pelo próprio Controle Interno do Legislativo quanto pela Unidade de Fiscalização competente deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

113 TC-004767.989.23-9

**Câmara Municipal:** Iracemápolis.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Valdenito Gonçalves de Almeida.

**Advogado:** Rafael de Moraes Pessatti (OAB/SP nº 268.139).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Iracemápolis, relativas ao exercício de 2023, dando quitação ao responsável, Senhor Valdenito Gonçalves de Almeida, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, as quais deverão ser acompanhadas e registradas tanto pelo próprio Controle Interno do Legislativo quanto pela Unidade de Fiscalização competente deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

114 TC-003809.989.22-1

**Prefeitura Municipal:** Conchal.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Luiz Vanderlei Magnusson.

**Advogado:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Conchal, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M e à gestão dos recursos humanos.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios: a) à Câmara Municipal, para que adote providências para o ressarcimento dos valores pagos em excesso, a título de subsídio, no montante de R\$ 6.659,61, consoante especificado no referido voto; e, b) ao Comando do Corpo de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos de ensino e saúde.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

115 TC-003888.989.22-5

**Prefeitura Municipal:** Itupeva.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Marco Antonio Marchi.

**Advogado:** Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itupeva, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Determinou, ainda, à Prefeitura de Itupeva que aplique a deficiência financeira constatada no FUNDEB, devidamente atualizada, até o final do exercício seguinte ao trânsito em julgado desta decisão.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios: (i) ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nos próprios da Prefeitura, sobretudo nas unidades de ensino e saúde municipais; e, (ii) à Câmara Municipal de Itupeva e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para adoção das providências pertinentes com vista ao ressarcimento ao erário, no valor de R\$ 232.984,48, referentes ao pagamento de subsídios em excesso aos agentes políticos municipais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

116 TC-004100.989.22-7

**Prefeitura Municipal:** Arealva.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Elson Banuth Barreto.

**Advogado:** Enrique Santos Pandolfelli (OAB/SP nº 332.605).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Arealva, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios: (a) ao Ministério Público do Estado, para conhecimento e eventuais providências cabíveis a respeito das irregularidades apontadas em relação à legislação atinente à concessão de Vale Especial de Ano Novo e de Festas de Fim de Ano (item C.1.10.4 do Relatório); (b) à Câmara Municipal, para que adote providências para o ressarcimento dos valores pagos em excesso, a título de subsídio, no montante de R\$ 632,79, consoante especificado no referido voto; e, (c) ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos de ensino e saúde.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

117 TC-004175.989.22-7

**Prefeitura Municipal:** Pedro de Toledo.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Eleazar Muniz Júnior.

**Advogados:** Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e Paulo Sérgio Dias Sant'Ana Junior (OAB/SP nº 264.001).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, por fim: (i) a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe sobre a inexistência de AVCB nos próprios da Prefeitura, sobretudo nas unidades de ensino e saúde municipais; e, (ii) o encaminhamento do referido voto, acompanhado do relatório da Fiscalização, ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

118 TC-004380.989.22-8

**Prefeitura Municipal:** Limeira.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Mário Celso Botion.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, votado pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Limeira, relativas ao exercício de 2022, com recomendações e determinações, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

119 TC-004366.989.22-6

**Prefeitura Municipal:** São Vicente.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Kayo Felype Nachtajler Amado.

**Advogados:** Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Carlos Alberto Vieira dos Santos Filho (OAB/SP nº 416.637) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-20.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

120 TC-004276.989.22-5

**Prefeitura Municipal:** Poá.

**Exercício:** 2022.

**Prefeita:** Márcia Teixeira Bin de Souza.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogado:** Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Poá, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos de ensino e saúde.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

121 TC-017129.989.24-0 (ref. TC-002882.989.21-3)

**Recorrente:** Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET-Santos.

**Assunto:** Balanço Geral da Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET-Santos, relativo ao exercício de 2021.

**Responsável:** Antônio Carlos Silva Gonçalves (Dirigente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/07/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Arnaldo Nogueira Baptistella (OAB/SP nº 225 600) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a irregularidade do Balanço Geral do exercício de 2021 da Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET- Santos, afastando, porém, das causas de decidir, os seguintes apontamentos: a excessiva despesa com horas extras; as falhas sobre o sistema de transporte coletivo de passageiros; a ausência de AVCB do prédio sede; a não instituição do Sistema de Controle Interno; a não contratação de Auditoria independente; a não elaboração do código de conduta e integridade; e o não cumprimento dos requisitos mínimos de transparência estabelecidos na Lei das Estatais, sem prejuízo das recomendações consignadas no referido voto.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da CET- Santos, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

122 TC-018991.989.24-5 (ref. TCs-013963.989.23-1, 019606.989.22-6, 019609.989.22-3, 019618.989.22-2 e 019650.989.22-1)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

**Assunto:** Aposentadorias concedidas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, nos exercícios de 2021 e 2022.

**Responsáveis:** Eduardo Dias Bonachela, William Evaristo de Oliveira, Carina Missaglia (Presidentes), José Roberto Costa e Maria Elvira Scapucin (Diretores).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/08/24, que julgou ilegais os atos de aposentadoria de Alexandra Faliveni, Aurélio José Olivo, Elisabete Aparecida Feltrin, Maria Aparecida Pierini e Tereza Peres Ferreira, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos VI, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093), Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669) e Marcus Bovo de Albuquerque Cabral (OAB/SP nº 210.998).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares os atos de aposentadoria em exame, e, via de consequência, determinar os seus correspondentes registros.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

123 TC-012132.989.24-5 (ref. TC-016621.989.20-1)

**Recorrente:** Vilma Correa Viana – Servidora da Câmara Municipal de Campinas.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, no exercício de 2018.

**Responsáveis:** Rafael Fernando Zimbaldi (Presidente da Câmara), José Ferreira Campos Filho e Marionaldo Fernandes Maciel (Diretores-Presidentes do CAMPREV).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Vilma Correa Viana, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Eduardo Frediani Duarte Mesquita (OAB/SP nº 259.400), Guilherme Fonseca Tadini (OAB/SP nº 202.930), Ariana Alves Rosa (OAB/SP nº 311.837), Paulo César Teixeira Junior (OAB/SP nº 333.120), Gilberto Batista Diniz Filho (OAB/SP nº 259.549), Robert Wallace Anjos Santos (OAB/SP nº 264.612), Fernando Figueiredo Linhares Piva de A. Schmidt (OAB/SP nº 292.214), João Roberto Castro Feliciano (OAB/SP nº 309.821), Reginaldo Pedro Moretti (OAB/SP nº 135.443), Márcio Prado Chaib Jorge (OAB/SP nº 173.361), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

124 TC-012220.989.24-8 (ref. TC-016621.989.20-1)

**Recorrente:** Rafael Fernando Zimbaldi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Campinas.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, no exercício de 2018.

**Responsáveis:** Rafael Fernando Zimbaldi (Presidente da Câmara), José Ferreira Campos Filho e Marinaldo Fernandes Maciel (Diretores-Presidentes do CAMPREV).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Vilma Correa Viana, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Frediani Duarte Mesquita (OAB/SP nº 259.400), Guilherme Fonseca Tadini (OAB/SP nº 202.930), Ariana Alves Rosa (OAB/SP nº 311.837), Paulo César Teixeira Junior (OAB/SP nº 333.120), Gilberto Batista Diniz Filho (OAB/SP nº 259.549), Robert Wallace Anjos Santos (OAB/SP nº 264.612), Fernando Figueiredo Linhares Piva de A. Schmidt (OAB/SP nº 292.214), João Roberto Castro Feliciano (OAB/SP nº 309.821), Reginaldo Pedro Moretti (OAB/SP nº 135.443), Márcio Prado Chaib Jorge (OAB/SP nº 173.361), Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara, afastando a prejudicial suscitada, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, reconheceu, de ofício, a decadência do direito ao exercício da competência constitucional para apreciação do ato de aposentadoria de Vilma Correa Viana, determinando o seu correspondente registro.

125 TC-020480.989.24-3 (ref. TC-009136.989.22-5 e TC-008426.989.23-2)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Manduri.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Manduri e Construtora Portal do Vale Ltda., objetivando a reforma da cobertura da Creche Escola "Arlete Conceição de Almeida Meli", no valor de R\$615.548,11.

**Responsável:** José Onivaldo Justi (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/03/23 e modificada em sede recursal apenas para reduzir a multa imposta de 350 UFESPs para o valor de 160 UFESPs, na parte que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Sílvia Kawakame Uriu (OAB/SP nº 495.105), Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946) e Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB/SP nº 159.494).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
provimento, para o fim de cancelar a multa de 350 Ufesps imposta ao Senhor José Onivaldo Justi, Prefeito do Município de Manduri.

Esgotada a pauta dos trabalhos, manifestaram-se:

o **PRESIDENTE** – Senhores Conselheiros, Procurador do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral. Cumpridos todos os 125 itens da pauta da Ordem do Dia, a palavra é livre aos senhores Conselheiros.

Não havendo quem dela queira fazer uso, consulto o Ministério Público de Contas quanto a eventual interesse em vista de qualquer dos processos hoje relatados.

o **PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** - Senhor Presidente, não há interesse em vista de autos eletrônicos, mas quero, se Vossa Excelência me permitir e se os senhores Conselheiros permitirem, por força do rodízio que há entre os Procuradores para participar das sessões - e tenho férias marcadas para dezembro – despedir-me aqui desta Egrégia Segunda Câmara.

Foi uma alegria e uma honra ter trabalhado com Vossas Excelências. Despeço-me da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e, especialmente, com ares de maior definitividade, de Vossa Excelência.

Esta é a última atuação que faremos aqui em conjunto. Vossa Excelência, sem dúvida nenhuma, ao longo desses 13 anos, sou testemunha de que a sua experiência como homem público, como Prefeito, como Vereador, como Deputado e como Constituinte contribuiu muito para a complexidade e para a densidade do seu trabalho como Conselheiro, tanto nas manifestações escritas, como em Plenário, sempre tornando mais rica e mais intensa as sessões de julgamento.

Também quero dizer da minha satisfação de que, não obstante diversas e acentuadas divergências que tive com Vossa Excelência no aspecto jurídico, sempre fui tratado com muito respeito, com muita atenção, simpatia e cordialidade por Vossa Excelência e pelo seu Gabinete.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Fica aqui o meu abraço e os votos de que, nessa nova fase, Vossa Excelência tenha muitas alegrias e muita saúde.

Um abraço a todos. Muito obrigado.

o **PRESIDENTE** - Muito obrigado a Vossa Excelência por essa manifestação carinhosa e bastante estimuladora que recebo.

Agradeço Vossa Excelência e transmito meus agradecimentos a alguns dos membros do Ministério Público de Contas. Aliás, Vossa Excelência foi um daqueles responsáveis para que eu me aproximasse do Ministério Público de Contas, porque do Ordinário, nem pensar.

Então, senhores Conselheiros, agradeço a atenção de todos e desejo-lhes uma boa tarde.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinquenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Robson Marinho**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**José Mendes Neto**

**Patrícia Ulson Pizarro Werner**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**